PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 550/2023/GAB/PMCO

Colorado do Oeste-RO, 28 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE-RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.416 DE 24 DE AGOSTO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO-FINISA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

ID: 307367 e CRC: 90BA5996

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.416 DE 24 DE AGOSTO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO-FINISA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Considerando, que a ação do Projeto que trata especificamente da Aquisição de Tecnologia ATR2 (Tecnologia para tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos), não prosperou, haja vista, o fornecedor do produtor não ter assegurado a viabilidade de funcionamento e manutenção de forma real na implementação do aludido equipamento com atividade operacional em nenhum município brasileiro.

Considerando que o processo de triagem do lixo urbano ocorre por meio de uma série de etapas e tecnologias, envolvendo tanto o trabalho manual quanto o uso de equipamentos e máquinas especializadas, nos quais os resíduos são recebidos e, em seguida, passam por uma esteira transportadora, onde são submetidos a diferentes mecanismos de separação.

Considerando que durante o processo, os materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metal, são separados dos resíduos orgânicos e outros materiais não recicláveis e, que o trabalho manual é essencial para remover contaminantes, como sacolas plásticas, materiais indesejados ou perigosos, e também para classificar corretamente cada tipo de material.

Considerando que uma Central de Triagem e Transbordo desempenha um papel fundamental na gestão dos resíduos sólidos, e que os benefícios socioambientais, que são gerados com a redução das quantidades de resíduos enviados para aterros sanitários, e a preservação dos recursos naturais, são fatores relevantes que justifica a implementação de centro de triagem e transbordo de resíduos em nosso município.

Considerando que o resíduo sólido urbano é um fenômeno inevitável e inesgotável, constituindo um dos grandes problemas na sociedade contemporânea, pois o aumento populacional e as crescentes necessidades de consumo geram um acúmulo significativo de lixo.

Considerando que com a Central de Triagem e Transbordo instalada e em pleno funcionamento em nosso município, vai gerar uma economia anual em torno de R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) ao município, em razão, da redução significativa na destinação desses resíduos para o aterro sanitário localizado em Vilhena.

Considerando, a relevância de construir um Centro Municipal de Comercialização de Produtos de Origem Animal, Vegetal, Artesanatos, dentre outros produtos, como condição imprescindível a geração de emprego, renda, diversificação dos pequenos negócios e qualidade de vida a nossa população.

Considerando que o Centro Municipal de Comercialização de Produtos, funcionará de forma permanente e substituirá a nossa Feira Municipal, se tornando num importante espaço de comercialização de diversos produtos, principalmente dos pequenos produtores, indo muito além disso, se tornando também, num espaço de socialização, identidade regional e cultural, e de articulação econômica e social do município;

ID: 307367 e CRC: 90BA5996

Considerando ainda, que a construção do Centro Municipal de Comercialização de Produtos é fundamental para garantir a segurança alimentar da população, pois teremos um ambiente adequado atendendo as normas e leis vigentes, e isso garante não apenas a qualidade dos alimentos, mas também colabora para a valorização dos pequenos produtores rurais feirantes e comerciantes diversos;

Considerando que no mercado globalizado e num país com a economia baseada no agronegócio, como o Brasil, a pavimentação e conservação das estradas vicinais, são fundamentais para todos os segmentos econômicos e sociais, incluindo os urbanos.

Considerando que o agricultor, necessita de boas estradas para o escoamento da produção, o recebimento de insumos e a busca de serviços públicos na cidade, há qualquer tempo, mas os reflexos desse tratamento ao agronegócio são cada vez maiores, mais exigente e mais abrangentes.

Considerando que da manutenção das estradas vicinais dependem o abastecimento das áreas urbanas, a diversificação da produção primária, a consorciação da lavoura à pecuária, a geração de emprego e renda, a arrecadação de tributos e o desenvolvimento econômico e social do município.

Considerando que o agricultor que investe na produção de leite, suínos, frangos, bovinos, frutas e hortaliças, para diversificar a estabilizar seus rendimentos ao longo do ano inteiro, independente de eventuais adversidades climáticas, necessita sempre de estradas transitáveis, incluindo dias de chuva intensa.

Considerando que o comércio de alimentos, como supermercados, mercearias e feiras, por sua vez, para dar preferência aos produtos locais, além de qualidade, sanidade, diversidade e sustentabilidade, exige da mesma forma a regularidade do fornecimento, pois consumidores têm de ser atendidos todos os dias, chova ou faça sol.

Considerando que as oportunidades de novos negócios, como transporte, beneficiamento, embalagem e distribuição de alimentos, com geração de emprego, renda e tributos, fomentados pela produtiva do agronegócio em nosso município, nos centros consumidores e regiões produtoras do País, sempre dependerá do transporte rodoviário.

Considerando para tanto, que a existência de máquinas modernas, efetivas e de grande produtividade a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura são essenciais para a execução dos serviços de pavimentação, manutenção, terraplenagem, escavações ou abertura de estradas;

Considerando também, que o abastecimento das áreas urbanas, a diversificação da produção primária, a consorciação da lavoura à pecuária, a geração de emprego e renda, a arrecadação de tributos e o desenvolvimento econômico e social do município, depende da manutenção permanente das estradas rurais em nosso município.

Considerando, finalmente que os recursos investidos nas ações aqui elencadas, dada as características dos projetos referidos, serão fomentadores de uma economia que muito pode contribuir para as receitas do municipio e, com isso, dada a característica da sustentabilidade dos mesmos, a médio e longo prazo os recursos investidos retornam completamente aos cofres do município.

Pelo exposto e por se tratar de matéria de grande “relevância pública”, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 28 de novembro de 2023.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

ID: 307367 e CRC: 90BA5996

PROJETO DE LEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.416 DE 24 DE AGOSTO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO-FINISA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º O Art. 1° da Lei Nº 2.416, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, modalidade de apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital, junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de **R$ 20.000.000,00 (vinte milhões),** no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, destinados a investimentos para a implementação de Projetos para a implantação do Centro de Triagem e Transbordo do Lixo Urbano, Construção do Centro Permanente de Comercialização de Produtos de Origem Animal, Vegetal e Artesanatos, Aquisição de Máquinas Pesadas, Implantação de Energia Fotovoltaica nos órgão públicos do municipio, Iluminação Publica em LED de Ruas e Avenidas do Município e Aquisição de Imóveis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 2º Os demais Artigos e Parágrafos da Lei Nº 2.416, de 24 de agosto de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 28 de novembro de 2023.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 307368 e CRC: 90BA5996

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**Nº 550/2023/GAB/PMCO**	**28/11/2023**

ID: **307168**
CRC: **905A5186**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Patricia Ferreira Plakitqen**
Criação: **28/11/2023 10:26:24** Finalização: **28/11/2023 10:29:29**

Processo Documento

MD5: **F05FD6432112F561EC71642FEF34FF3C**

SHA256: **9105B24E37D208CCC1BF1E9611D7D07FAA33EB31929F5463F005955113E0DCA5**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.416 DE 24 DE AGOSTO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO-FINISA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERESSADOS

0201-GABINETE	COLORADO DO OESTE	RO	28/11/2023 10:28:18
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			28/11/2023 10:28:29

ASSUNTOS

PROJETO	28/11/2023 10:27:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	28/11/2023 10:44:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 307168 e o CRC 905A5186.

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2809**	**28/11/2023**

ID: **307307**
CRC: **51BF399B**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **28/11/2023 12:33:07** Finalização: **28/11/2023 12:38:49**

Processo

Documento

MD5: **FF54CEDCD0C0931371C2B173D8446356**

SHA256: **613210547F730DE8D57136BBCB77E0FE4EA7661D45C42E4A01687C6363CA6629**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.416 DE 24 DE AGOSTO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO-FINISA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	28/11/2023 12:37:00

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	28/11/2023 12:37:41

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 307307 e o CRC 51BF399B.